

## **DESPACHO N.º 63/PRESIDENTE/2023**

### **Limiar mínimo de representação equilibrada na composição de júris de concursos**

Ângela Maria Gomes Teles de Matos Cremon de Lemos, na qualidade de Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), ao abrigo da alínea d), do número 1, do artigo 92.º, do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua atual redação, e pelas alíneas d) e o), do número 1, do artigo 25.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2019, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril, bem como do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, (ECPDESP) e artigo 7.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro,

#### **Considerando:**

1. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, que define a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030;
2. O disposto no n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro, que aprovou o regime de concursos internos de promoção a categorias intermédias e de topo das carreiras docentes do ensino superior e da carreira de investigação científica, que estipula que os júris dos concursos são compostos maioritariamente por individualidades externas à instituição de ensino superior, devendo ser garantido o equilíbrio de género na sua composição;
3. Os objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, em especial o objetivo 5- Igualdade de género e respetivas metas formuladas;
4. A convergência estratégica com o debate nacional e internacional sobre a igualdade de género e a diversidade no Ensino Superior e no Espaço Europeu de Investigação, e conforme as orientações da Declaração Universal dos Direitos Humanos, do Tratado da União Europeia, do Pacto Europeu para a Igualdade entre homens e mulheres e, ainda, as disposições da Constituição da República Portuguesa (artigo 13.º) e do Código do Trabalho (artigos 23.º a 65.º);
5. O compromisso da igualdade de género na investigação no âmbito do programa «Horizonte Europa, 2021-27», cuja participação nacional é feita através da Rede PERIN - «Portugal in Europe Research and Innovation Network», que inclui as principais agências financiadoras e promotoras, designadamente a Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), a Agência Nacional de Inovação (ANI), a Agência de Inovação Clínica e Investigação Biomédica (AICIB), a



PT Space, a Agência ERASMUS e a Direção Geral do Ensino Superior (DGES), em articulação com instituições académicas e de investigação;

6. A promoção ativa de uma cultura de oportunidades iguais aos membros da sua comunidade, através da monitorização contínua dos indicadores da igualdade, diversidade, inclusão e não discriminação.

**Determino que:**

- No âmbito do disposto no n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro a constituição dos júris tem de ser composta maioritariamente por individualidades externas ao IPS, com o cumprimento do equilíbrio de género, entendendo-se por equilíbrio de género, conforme artigo 6.º do mesmo diploma, a proporção de 40 % de pessoas de cada sexo na composição dos júris a que se refere o presente decreto-lei, arredondado, sempre que necessário, à unidade mais próxima;
- Caso tal parâmetro de paridade não seja conseguido, deverá ser apresentado requerimento fundamentado para o efeito, que será submetido à consideração do/a Presidente do IPS;
- Deverá ainda ser aplicável a mesma medida de ação positiva de paridade na composição dos júris, relativamente aos restantes concursos promovidos quer no âmbito do ECPDESP, quer no âmbito da LTFP, com o objetivo de garantir o exercício, em condições de igualdade, dos direitos previstos na lei ou corrigir situação de desigualdade que persista na vida social;
- Com o objetivo de contribuir para a equidade de género, o cumprimento dos direitos previstos na lei e a correção de possíveis situações de iniquidade persistentes no contexto organizacional, esta medida de ação positiva deve ser aplicada, sempre que legalmente admissível, a todos os procedimentos concursais de acesso e de progressão nas carreiras.

Setúbal e IPS, aos 27 de fevereiro de 2023.

A Presidente

(Ângela Maria Gomes Teles de Matos Cremon de Lemos,)